



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
CNPJ Nº 17.888.090/0001-00 CEP: 37.280-000 CANDEIAS/MG
AV. DEZESSETE DE DEZEMBRO, Nº 240 CENTRO - FONE: (35) 3833-1300

LEI MUNICIPAL Nº 1.769, DE 11 DE JANEIRO DE 2016.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Candeias, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Candeias para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundo.

Art. 2º O orçamento do Município de Candeias, estima a receita em R\$ 38.345.000,00 (Trinta milhões, trezentos e quarenta e cinco mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

| RECEITAS POR FONTES | |
|------------------------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | |
| RECEITA TRIBUTÁRIA | 1.463.314,00 |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES | 1.050.000,00 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 258.964,00 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 230.325,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 29.625.289,00 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 802.288,80 |
| RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS | 1.594.000,00 |
| SUB TOTAL | 35.024.180,80 |
| DEDUÇÃO DO FUNDEB | -3.648.350,80 |
| SUBTOTAL | 31.375.830,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL | |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS

CNPJ Nº 17.888.090/0001-00 CEP: 37.280-000 CANDEIAS/MG
AV. DEZESSETE DE DEZEMBRO, Nº 240 CENTRO - FONE: (35) 3833-1300

| | |
|---------------------------|----------------------|
| OPERAÇÕES DE CREDITOS | 650.000,00 |
| ALIENAÇÃO DE BENS | 212.280,00 |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | 6.106.890,00 |
| SUB TOTAL | 6.969.170,00 |
| TOTAL GERAL | 38.345.000,00 |

Art. 4º As despesas do Município de Candeias serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

| DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO | |
|--|----------------------|
| LEGISLATIVA | 1.500.000,00 |
| JUDICIARIA | 80.000,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 7.492.000,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 85.000,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.051.000,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 2.040.000,00 |
| SAUDE | 10.258.400,00 |
| EDUCAÇÃO | 7.520.000,00 |
| CULTURA | 540.000,00 |
| URBANISMO | 2.640.000,00 |
| SANEAMENTO | 450.000,00 |
| GESTÃO AMBIENTAL | 20.000,00 |
| AGRICULTURA | 1.030.000,00 |
| INDUSTRIA | 200.000,00 |
| TRANSPORTES | 1.127.000,00 |
| DESPORTO E LAZER | 690.000,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 611.600,00 |
| | |
| TOTAL GERAL | 38.345.000,00 |

| DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO | |
|---------------------------------------|--------------|
| CÂMARA MUNICIPAL | 1.500.000,00 |
| GABINETE DO PREFEITO | 666.000,00 |
| PROCURADORIA GERAL | 530.000,00 |
| CONTROLADORIA INTERNA | 137.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA | 1.995.000,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
CNPJ Nº 17.888.090/0001-00 CEP: 37.280-000 CANDEIAS/MG
AV. DEZESSETE DE DEZEMBRO, Nº 240 CENTRO - FONE: (35) 3833-1300

| | |
|---|----------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E | 2.205.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 10.268.400,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER | 8.750.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES | 5.322.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO RURAL E | 2.067.000,00 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E POLITICAS | 272.000,00 |
| SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 2.051.000,00 |
| PREVCAB | 2.581.600,00 |
| | |
| TOTAL GERAL | 38.345.000,00 |

| DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONOMICAS | |
|---|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 17.683.500,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 150.000,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 15.087.400,00 |
| SUBTOTAL | 32.920.900,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | |
| INVESTIMENTOS | 4.112.000,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA | 700.000,00 |
| SUBTOTAL | |
| RESERVA DE CONTIGÊNCIA OU RESERVA DO RPPS | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 611.600,00 |
| | |
| TOTAL GERAL | 38.345.000,00 |

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e/ou Legislativo autorizados:

I- a abrir créditos suplementares até o limite de 10,00% (dez por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o inciso III do artigo 43 da Lei 4320/64.

II – Utilizar o Excesso de Arrecadação efetivamente realizado para suplementar, através de decreto, dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, nos termos do inciso II do artigo 43 da Lei 4.320/64;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
CNPJ Nº 17.888.090/0001-00 CEP: 37.280-000 CANDEIAS/MG
AV. DEZESSETE DE DEZEMBRO, Nº 240 CENTRO - FONE: (35) 3833-1300

III – Utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior para suplementar, através de decreto, dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2016, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei 4.320/64;

IV – a abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados, bem como dos saldos de convênios não realizados em exercícios anteriores, para atendimento ao que determina o PCASP a que o Município está obrigado, e a operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma da Lei nº 4.320/64, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais.

V – a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2016, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 6º. Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único Não estabelecida a programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado, através de Portaria ou Decreto, a remanejar e/ou criar Fontes de Recursos em dotações do Orçamento de 2016, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Candeias/MG, 11 de janeiro de 2016.

HAIRTON DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL